



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 91 /2020-GAG

Brasília, 11 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Destaco que em recente julgado com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal decidiu no Recurso Extraordinário 905.357/RR que, com base no dispositivo 169, § 1º, da Constituição Federal de 1988, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos agentes públicos, exige-se o preenchimento de dois requisitos cumulativos: a) dotação na Lei Orçamentária Anual; e b) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eis o seu teor:

"RE 905357 / RR
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL
RECONHECIDA. PERDA DE OBJETO.
PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA QUESTÃO COM
RELEVÂNCIA AFIRMADA. SERVIDOR PÚBLICO.
REVISÃO GERAL ANUAL. PREVISÃO NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO. AUSÊNCIA DE
DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.
INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DO REAJUSTE. 1.
Segundo o § único do art. 998 do Código de Processo
Civil de 2015, "a desistência do recurso não impede a
análise de questão cuja repercussão geral já tenha
sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de
recursos extraordinários ou especiais repetitivos". 2. A
norma se aplica para a hipótese de perda de objeto

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

superveniente ao reconhecimento da repercussão geral. Precedente: ARE 1054490 QO, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe 09-03-2018. 3. **Segundo dispõe o art. 169, § 1º, da Constituição, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos agentes públicos, exige-se o preenchimento de dois requisitos cumulativos: (I) dotação na Lei Orçamentária Anual e (II) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.** 4. Assim sendo, não há direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, quando se encontra prevista unicamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois é necessária, também, a dotação na Lei Orçamentária Anual. 5. Homologado o pedido de extinção do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, c, do Código de Processo Civil de 2015. 6. Proposta a seguinte tese de repercussão geral: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias." **(grifo nosso)**

Assim, qualquer lei no âmbito do Distrito Federal anteriormente editada cuja matéria verse sobre o objeto do julgado supracitado, qual seja, vantagem ou aumento de remuneração de agentes públicos sem dotação na Lei Orçamentária Anual e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias é inconstitucional.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, devida aos integrantes dos cargos de Técnico de Saúde e de Auxiliar de Saúde será paga, e ao final extinta, em parcelas iguais, na forma e prazos abaixo:

- I - a primeira parcela, a partir de 1º de abril de 2020;
- II - a segunda parcela, a partir 1º de outubro de 2020;
- III - extinta, a partir de 1º de março de 2021.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar a incorporação das parcelas previstas no *caput*, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não ocorra o comprometimento dos limites de despesa de pessoal e das metas fiscais.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata o Art. 1º ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Após o prazo definido no inc. III do artigo 1º desta Lei, nenhuma parcela será devida a título de GATA e o parcelamento e incorporação de que trata esta Lei não poderão resultar em percentual maior que 30% (trinta por cento).

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Assistência Pública à Saúde cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada, exclusivamente, pelos índices de reajustes gerais dos servidores públicos distritais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021
TÉCNICO EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.480,83	2.706,36	2.977,00	4.961,67	5.412,73	5.954,00
		IV	2.421,25	2.641,36	2.905,50	4.842,50	5.282,73	5.811,00
		III	2.361,67	2.576,36	2.834,00	4.723,33	5.152,73	5.668,00
		II	2.302,08	2.511,36	2.762,50	4.604,17	5.022,73	5.525,00
		I	2.242,50	2.446,36	2.691,00	4.485,00	4.892,73	5.382,00
	PRIMEIRA	VI	2.155,83	2.351,82	2.587,00	4.311,67	4.703,64	5.174,00
		V	2.107,08	2.298,64	2.528,50	4.214,17	4.597,27	5.057,00
		IV	2.058,33	2.245,45	2.470,00	4.116,67	4.490,91	4.940,00
		III	2.009,58	2.192,27	2.411,50	4.019,17	4.384,55	4.823,00
		II	1.960,83	2.139,09	2.353,00	3.921,67	4.278,18	4.706,00
		I	1.912,08	2.085,91	2.294,50	3.824,17	4.171,82	4.589,00
	SEGUNDA	VII	1.847,08	2.015,00	2.216,50	3.694,17	4.030,00	4.433,00
		VI	1.809,17	1.973,64	2.171,00	3.618,33	3.947,27	4.342,00
		V	1.771,25	1.932,27	2.125,50	3.542,50	3.864,55	4.251,00
		IV	1.733,33	1.890,91	2.080,00	3.466,67	3.781,82	4.160,00
		III	1.695,42	1.849,55	2.034,50	3.390,83	3.699,09	4.069,00
		II	1.657,50	1.808,18	1.989,00	3.315,00	3.616,36	3.978,00
		I	1.619,58	1.766,82	1.943,50	3.239,17	3.533,64	3.887,00
	TERCEIRA	VII	1.576,25	1.719,55	1.891,50	3.152,50	3.439,09	3.783,00
		VI	1.554,58	1.695,91	1.865,50	3.109,17	3.391,82	3.731,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	V	1.532,92	1.672,27	1.839,50	3.065,83	3.344,55	3.679,00
	IV	1.511,25	1.648,64	1.813,50	3.022,50	3.297,27	3.627,00
	III	1.489,58	1.625,00	1.787,50	2.979,17	3.250,00	3.575,00
	II	1.467,92	1.601,36	1.761,50	2.935,83	3.202,73	3.523,00
	I	1.446,25	1.577,73	1.735,50	2.892,50	3.155,45	3.471,00

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021
TÉCNICO EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.480,83	2.706,36	2.977,00	4.134,72	4.510,61	4.961,67
		IV	2.421,25	2.641,36	2.905,50	4.035,42	4.402,27	4.842,50
		III	2.361,67	2.576,36	2.834,00	3.936,11	4.293,94	4.723,33
		II	2.302,08	2.511,36	2.762,50	3.836,81	4.185,61	4.604,17
		I	2.242,50	2.446,36	2.691,00	3.737,50	4.077,27	4.485,00
	PRIMEIRA	VI	2.155,83	2.351,82	2.587,00	3.593,06	3.919,70	4.311,67
		V	2.107,08	2.298,64	2.528,50	3.511,81	3.831,06	4.214,17
		IV	2.058,33	2.245,45	2.470,00	3.430,56	3.742,42	4.116,67
		III	2.009,58	2.192,27	2.411,50	3.349,31	3.653,79	4.019,17
		II	1.960,83	2.139,09	2.353,00	3.268,06	3.565,15	3.921,67
		I	1.912,08	2.085,91	2.294,50	3.186,81	3.476,52	3.824,17
	SEGUNDA	VII	1.847,08	2.015,00	2.216,50	3.078,47	3.358,33	3.694,17
		VI	1.809,17	1.973,64	2.171,00	3.015,28	3.289,39	3.618,33
		V	1.771,25	1.932,27	2.125,50	2.952,08	3.220,45	3.542,50
		IV	1.733,33	1.890,91	2.080,00	2.888,89	3.151,52	3.466,67
		III	1.695,42	1.849,55	2.034,50	2.825,69	3.082,58	3.390,83
		II	1.657,50	1.808,18	1.989,00	2.762,50	3.013,64	3.315,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	I	1.619,58	1.766,82	1.943,50	2.699,31	2.944,70	3.239,17
TERCEIRA	VII	1.576,25	1.719,55	1.891,50	2.627,08	2.865,91	3.152,50
	VI	1.554,58	1.695,91	1.865,50	2.590,97	2.826,52	3.109,17
	V	1.532,92	1.672,27	1.839,50	2.554,86	2.787,12	3.065,83
	IV	1.511,25	1.648,64	1.813,50	2.518,75	2.747,73	3.022,50
	III	1.489,58	1.625,00	1.787,50	2.482,64	2.708,33	2.979,17
	II	1.467,92	1.601,36	1.761,50	2.446,53	2.668,94	2.935,83
	I	1.446,25	1.577,73	1.735,50	2.410,42	2.629,55	2.892,50

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021
AUXILIAR DE SAÚDE	ÚNICA	XX	1.549,17	1.690,00	1.859,00	2.581,94	2.816,67	3.098,33
		XIX	1.542,13	1.682,32	1.850,55	2.570,21	2.803,86	3.084,25
		XVIII	1.535,08	1.674,64	1.842,10	2.558,47	2.791,06	3.070,17
		XVII	1.528,04	1.666,95	1.833,65	2.546,74	2.778,26	3.056,08
		XVI	1.521,00	1.659,27	1.825,20	2.535,00	2.765,45	3.042,00
		XV	1.513,96	1.651,59	1.816,75	2.523,26	2.752,65	3.027,92
		XIV	1.506,92	1.643,91	1.808,30	2.511,53	2.739,85	3.013,83
		XIII	1.499,88	1.636,23	1.799,85	2.499,79	2.727,05	2.999,75
		XII	1.492,83	1.628,55	1.791,40	2.488,06	2.714,24	2.985,67
		XI	1.485,79	1.620,86	1.782,95	2.476,32	2.701,44	2.971,58
		X	1.478,75	1.613,18	1.774,50	2.464,58	2.688,64	2.957,50
		IX	1.471,71	1.605,50	1.766,05	2.452,85	2.675,83	2.943,42
		VIII	1.464,67	1.597,82	1.757,60	2.441,11	2.663,03	2.929,33
		VII	1.457,63	1.590,14	1.749,15	2.429,38	2.650,23	2.915,25

✱



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	VI	1.450,58	1.582,45	1.740,70	2.417,64	2.637,42	2.901,17
	V	1.443,54	1.574,77	1.732,25	2.405,90	2.624,62	2.887,08
	IV	1.436,50	1.567,09	1.723,80	2.394,17	2.611,82	2.873,00
	III	1.429,46	1.559,41	1.715,35	2.382,43	2.599,02	2.858,92
	II	1.422,42	1.551,73	1.706,90	2.370,69	2.586,21	2.844,83
	I	1.415,38	1.544,05	1.698,45	2.358,96	2.573,41	2.830,75





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 15/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 03 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tratam os autos da incorporação gradual da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela lei nº 3.320/2004, ao vencimento dos integrantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, até a sua incorporação total e, consequentemente, sua extinção em 1º de julho de 2021.

Com efeito, a mencionada gratificação seria reduzida (até ser extinta) e o vencimento básico aumentado na mesma proporcionalidade. Tal medida dar-se-á em três etapas: 1º de abril/2020; 1º de novembro de 2020; e, 1º de julho de 2021.

Assim, o dispêndio mensal da medida será diretamente proporcional a sua implementação; ou seja, na primeira etapa será incorporado ao vencimento 1/3 do percentual da GATA; na segunda 2/3 e na terceira a totalidade. Neste sentido, é dispêndio mensal de cada uma das etapas será de R\$ 4,45 milhões. Desta maneira, o incremento estimado para o exercício de 2020 é de R\$ 51,92 milhões. Para o ano de 2021, R\$ 151,30 milhões; e, para os anos subsequentes, R\$ 178,00 milhões.

Os valores da redução gradual da GATA com sua extinção na última etapa e o aumento gradual do vencimento básico não gera acréscimo na remuneração. O impacto da medida é proveniente das outras parcelas remuneratórias em que utilizada na base de cálculo o vencimento.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, encaminhamos para apreciação superior dos motivos que se propõe a incorporação gradual da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA nos moldes aqui tratados.

Por todo o exposto, dada à relevância da matéria e seu especial significado, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 03/03/2020, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36371732)
verificador= **36371732** código CRC= **F9759235**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104



PROPOSIÇÃO - PL 1014/2020

LIDO EM: 11/03/2020

Brasília, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 19:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071102** Código CRC: **3FFDCECA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010051/2020-73

0071102v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **EM REGIME DE URGÊNCIA** (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 12 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 12/03/2020, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071128** Código CRC: **26DABE07**.